

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005901/2016

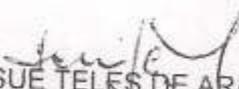
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 01.573.537/0001-03, localizado(a) à Rua Gilberto Amado, 276, Edf Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA, CEP 41750-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSUE TELES DE ARAUJO, CPF n. 119.316.715-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/11/2014 no município de Vitória da Conquista/BA;

E

SINDICATO DOS EMP NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA, CNPJ n. 16.207.227/0001-42, localizado(a) à Rua Francisco Santos, 118, Gal. Papon 3º andar s/301/3, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45015-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR DIAS FERRAZ, CPF n. 141.476.615-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/11/2015 no município de Vitória da Conquista/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR005901/2016, na data de 03/02/2016, às 16:40.

_____, 03 de fevereiro de 2016.


JOSUE TELES DE ARAUJO
Presidente

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA BAHIA


GILMAR DIAS FERRAZ
Presidente

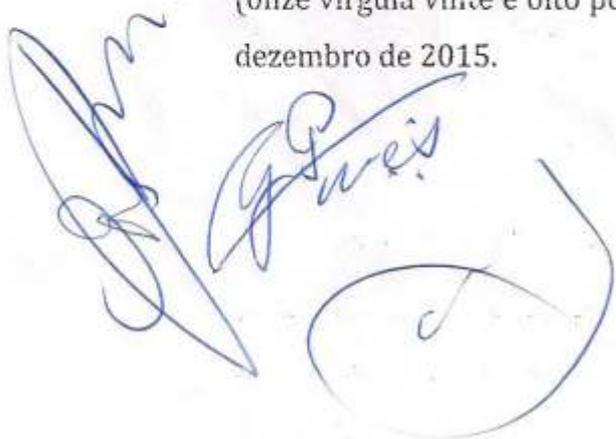
SINDICATO DOS EMP NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2016, FIRMADA ENTRE SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Pelo presente, instrumento, firma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDISUPER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.575.537/0001-03, localizado na Rua Gilberto Amado, nº 276, Edf. Mamede Paes Mendonça, Bairro Jardim Armação, Salvador-BA, neste ato representando pelo seu Diretor Presidente Sr. **Josué Teles de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 119.316.715-91 e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.207.227/0001-42, localizado na Av. A, nº 426, Loteamento Caminho Universidade, Bairro Candeias, CEP 45.028-479, na cidade de Vitória da Conquista-BA, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Gilmar Dias Ferraz**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 141.476.615-72, todos devidamente autorizados, por força da legislação e dos Estatutos Sociais, após a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, que autorizam o processo negocial, nos termos das cláusulas que seguem e aceitam mutuamente, celebram a presente Convenção Coletiva do Trabalho, para o período de vigência de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebiam salário superior aos pisos da categoria no mês de dezembro de 2015, terão reajustes salariais, no mês de janeiro de 2016, de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento), aplicado sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2015.



Agência



CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro do ano de 2016, ficam garantidos os pisos salariais por função, nos seguintes valores:

- a) R\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais) para os trabalhadores que exercem a função de empacotador, desde a admissão até os 06 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, quando então passarão a receber o salário especificado na alínea "b" da presente cláusula.
- b) R\$ 912,49 (novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos), desde a admissão até 12 (doze) meses para os empregados que exercem as funções de office-boy, faxineiro, trabalhador braçal, copeiro, vigia e entregador, servente (operador de loja) e similares.
- c) Para os empregados descritos nesta Cláusula e que exerçam a função a mais tempo do que o previsto nas alíneas "a" e "b", receberão a remuneração de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo - Fica estabelecido que a jornada de trabalho do EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

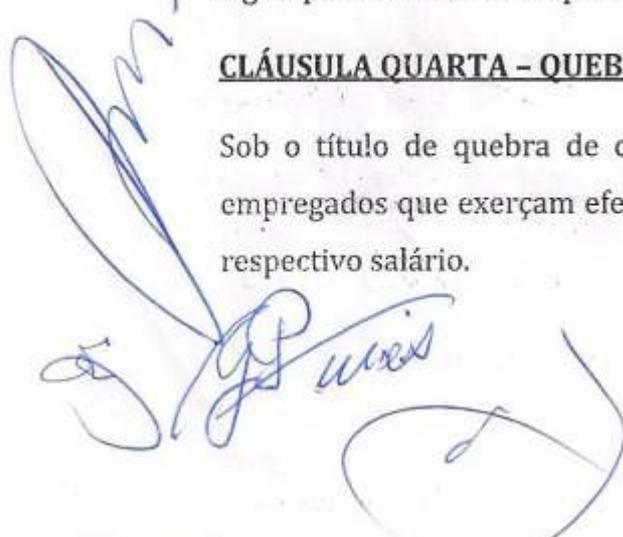
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E ÍNDICES

Para os empregados comissionistas, fica estabelecido o prêmio de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre as vendas, referente às comissões de venda de produtos como forma de minimizar as despesas decorrentes da atividade laboral.

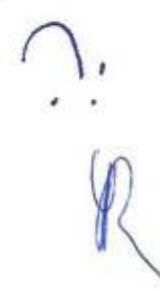
Parágrafo Único - As empresas que fizerem antecipações salariais espontâneas e legais poderão deduzir o percentual nos índices convencionados na data base legal.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Sob o título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário.



Agilboa



Parágrafo Primeiro – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, caso não presenciem a conferência do numerário.

Parágrafo Segundo – Os empregadores ficam obrigados a não promoverem descontos nos salários dos seus empregados de quantias referentes aos cheques por eles recebidos que, por ventura, vierem a ser sustados ou não tiverem previsão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

Parágrafo Terceiro – As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa, ficam isentas do pagamento do caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO

As empresas que contem ou venham a contar com até 1000(mil) empregados no seu quadro nacional no decorrer da vigência desta convenção, pagarão seus empregados para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, um adicional mensal no valor de 3% sobre o maior piso aqui convencionado, o valor R\$935,00(novecentos e trinta e cinco reais). Limitando-se a três triênios

Parágrafo Único – Para os empregadores das empresas que contem ou venham a contar com o número acima de 1000 (hum mil) empregados no seu quadro nacional no decorrer da vigência desta Convenção, o percentual será de 3% (três por cento), sobre a remuneração do empregado, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada triênio, até o limite de 03 (três) triênios.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – 30 (trinta) dias após a licença-maternidade;

b) Afastamento por doença de 30 (trinta) dias, após a alta médica previdenciária para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que apresentado a mesma CID;

c) Pré-Aposentado - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

Parágrafo Único - O empregado perderá o direito à garantia prevista na alínea "C" da presente cláusula se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer;

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exigirem, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA OITAVA- JORNADA DO COMERCIÁRIO

A jornada do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas as exigências e formalidade legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas ou pagas em conformidade com a Lei
- b) As horas extras dos comerciários serão remuneradas com o valor de 75% **(setenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 01 (uma) hora.

Agilica

R

CLÁUSULA NONA - DOS FERIADOS

Os supermercados e atacados de auto serviço do Município de Vitória da Conquista não funcionarão os seus estabelecimentos comerciais nas seguintes datas:

- a) 1º de janeiro (confraternização Universal)
- b) 08 de fevereiro (segunda-feira de carnaval - representando o Dia do Comerciário)
- c) 25 de março (Sexta-Feira da Paixão)
- d) 1º de Maio (Dia do Trabalho)
- e) 24 de junho (São João)
- f) 25 de dezembro (Natal)

Parágrafo Único: Nos dias citados na presente cláusula, não haverá atividade laborativa nem prejuízo para a remuneração e repouso semanal remunerado dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA ESPECIAL AOS DOMINGOS

As empresas que contem com mais de 1000 (hum mil) empregados no seu quadro nacional, pagarão aos empregados que trabalhem aos domingos, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) sob o limite de 07h20min, sem o prejuízo do repouso remunerado e sua consequente folga.

Parágrafo Primeiro - Paras as empresas que tenham o quadro funcional inferior a 1000 (hum mil) empregados no seu quadro nacional, seus empregados que trabalhem aos domingos perceberão o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob o limite de atividade laborativa de 06 (seis) horas, sem o prejuízo do repouso remunerado e sua consequente folga.

Parágrafo Segundo - Para cada empregado submetido à jornada especial aos domingos, fica assegurado a limitação garantida na Lei 11.603/2007, sendo

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego, antes do término de referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.
- b) Dede que solicitado, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.
- c) Os empregados se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- d) Os empregados com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias 13º salários e outras vantagens legais.
- e) As homologações das rescisões contratuais efetuadas no Sindicato, se contiverem ressalvadas, deverão estar devidamente especificadas no verso do documentô.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, até o dia 10 de junho do corrente ano, a importância referente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos empregados no mês de junho, como forma de antecipação do décimo terceiro salário, ficando o restante a ser pago até o dia 15 de dezembro do mesmo ano, referente a 50% do salário do mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o pagamento das férias proporcionais aos empregados que solicitarem as suas demissões antes de completarem o período aquisitivo de férias integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo único - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregados.

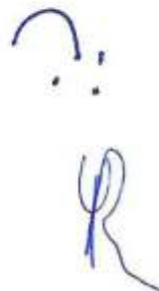
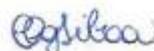
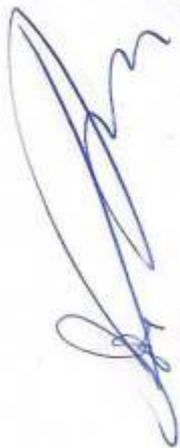
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme previsão legal dos artº 578,579,580,581,582,583 da CLT, os empregadores descontarão do salário, dos seus empregados no mês de março de cada ano o valor equivalente a remuneração de um dia de trabalho, repassando este valor ao sindicato da categoria comerciaria ate o dia 30 de abril do mesmo ano. O comprovante de recolhimento dessa contribuição sindical será remetido ao respectivo sindicato em até 15 dias do recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, todos os meses do ano de 2016, sob o título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, conforme decisão da assembleia geral da categoria profissional, na forma prevista no Art. 8º, IV da Constituição Federal do Brasil e no Art. 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores ou recolher na sua sede até 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento) e atualização monetária



Parágrafo Segundo – O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta Cláusula, devendo, para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme TAC firmado com o Ministério Público (Procedimento – 000028.2015.05.004/1) em 02 de setembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de trinta empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão a seus empregados recibos ou contracheques, discriminando a remuneração mensal e seus respectivos descontos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) vezes por ano para participar de cursos, concursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único – a participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DE MENSALIDADE

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente, fornecida diretamente pelo Sindicato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PREVENÇÃO

O SINDISUPER, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes aqui convencionadas, instituem nesta data uma Comissão paritária, objetivando, em 90 (noventa) dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação profissional no setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

Agilca

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa declarada como sua dependente econômica.
- b) Até cinco dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.
- c) Por um dia, a cada três meses, em caso de doação de sangue.
- d) Até dois dias, em caso de alistamento eleitoral.
- e) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

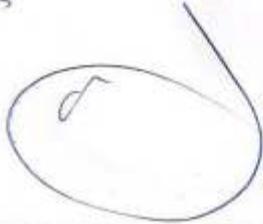
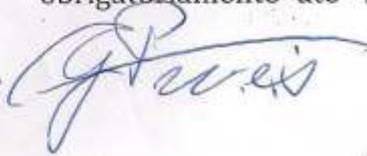
As empresas, por meio do seu departamento jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, independente de sexo, raça, cor, estado civil, religião ou situação familiar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes a adoção da compensação das horas excedentes da jornada normal do empregado, dando-se a compensação mediante a concessão de folgas, obrigatoriamente até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes, podendo ser,



inclusive, após as férias individuais, bem como compensação de "dias-pontes", ficando o número de horas-extras a serem levadas a compensação limitado a 60 (sessenta) horas-extras por mês e por funcionário.

Parágrafo Primeiro - A compensação decorrente das horas trabalhadas suplementares até o limite de 2 (duas) diárias, dar-se-á, com base na correlação, considerando, para cada hora em excesso, uma hora de folga.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas objeto do presente instrumento será feita por mecanismo de controle que permita, mensalmente, o acompanhamento por parte do empregado.

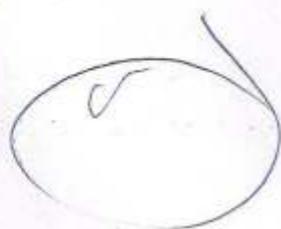
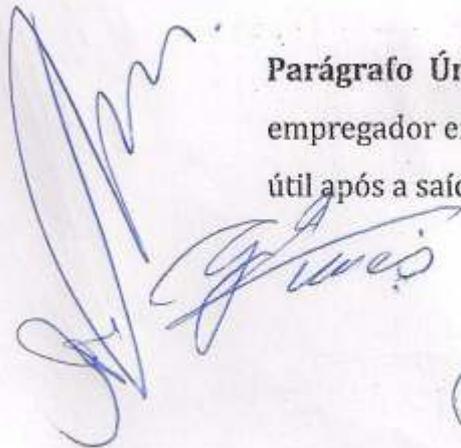
Parágrafo Terceiro - Na hipótese da impossibilidade das empresas cumprirem o quanto estipulado nos prazos acima estabelecidos, fica obrigado o pagamento das horas-extras excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual estabelecido para o adicional de horas-extras constantes nesta Convenção Coletiva, devendo o pagamento ser efetivado no mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio seguirá as regras de Lei Vigente de nº12.506/2011, com ressalva aos casos de aviso trabalhado que, seguirão o seguinte entendimento:

- a) O aviso trabalhado será de até 30 dias, e os dias remanescentes, devidos em virtude dos anos de labor do empregado (a) na empresa, serão indenizados.
- b) O empregado que pedir demissão e comprovar ter conseguido novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados

Parágrafo Único: Nas hipóteses de aviso prévio indenizado, deverá o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 10º (décimo) dia útil após a saída do empregado.



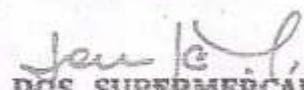
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 e/ou até que se realize nova convenção, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses da data inicial de validade.

Parágrafo Único - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociação sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2016.


SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDISUPER


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA


Gilmar Dias de Souza
DIRETOR PRESIDENTE EM VIC
SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM VIC
Av. A - Cam. Universidade, Nº 100 - Candeias
FONE: (77) 2101-2200




04/01/BA 39-085

